

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ARROIO DO MEIO - RS

INDICAÇÃO n° 001 de 17 de outubro de 2002.

Define os critérios para a concessão de Bolsas de Estudo advindas de convênios entre a Prefeitura Municipal de Arroio do Meio e Estabelecimentos Privados de Ensino.

O Conselho Municipal de Educação de Arroio do Meio, no exercício da atribuição que lhe confere de analisar e estabelecer os critérios a serem adotados para a concessão de bolsas de estudo advindas de convênios entre a Prefeitura Municipal de Arroio do Meio e estabelecimentos privados de ensino, a partir dos dispositivos constantes na Constituição Federal no Artigo 213 parágrafos 1º e em consonância com a legislação municipal.

2 – Os critérios estabelecidos para a concessão de bolsas de estudos que se destinam ao público em geral, para a Educação Básica são os seguintes:

I – O candidato deverá ser domiciliado em Arroio do Meio;

II – Preenchimento e comprovação dos dados declarados nas fichas sócio-econômica da família;

III – Análise da solicitação pelo “Conselho Escolar”;

IV – Análise do Conselho Municipal de Educação conforme critérios estabelecidos nessa Indicação:

- a) O critério para seleção será baseado no seguinte cálculo: renda total do grupo familiar, subtraído (se houver) o valor de aluguel e/ou financiamento de casa própria e dividido pelo número de integrantes do grupo familiar. Para tornar-se apto a receber o benefício, o resultado do cálculo não poderá ultrapassar três (3) salários mínimos regionais, em vigor na data da análise, por integrante do grupo familiar.

- b) A porcentagem da bolsa e o desempate, que poderá ocorrer no cálculo do item anterior e/ou caso não houver dotação orçamentária, será decidido em análise pelo Conselho Municipal de Educação levando em conta as despesas fixas declaradas e comprovadas na ficha sócio-econômica da família, conforme tabela a seguir:

PERCENTUAL DA BOLSA	RENDA PER CAPITA
50%	Até 0,6 do salário mínimo regional
40%	De 0,6 até 1,2 salários mínimos regionais
30%	De 1,2 até 1,8 salários mínimos regionais
20%	De 1,8 até 2,4 salários mínimos regionais
10%	De 2,4 até 3,0 salários mínimos regionais

- c) As solicitações de bolsa deverão ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Educação até o dia vinte (20) de dezembro do corrente ano e terão validade para o ano seguinte.

§ 1º Os alunos advindos de novas matrículas após o período da análise anterior ao início do período letivo terão seus casos analisados no mês de fevereiro, tendo a bolsa validade a partir da data da aprovação.

§ 2º - Os alunos advindos de novas matrículas após o início do período letivo até o início do segundo (2º) semestre terão seus casos analisados na primeira (1º) quinzena de agosto, tendo efeito retroativo a partir de julho para os matriculados antes desse período e a partir da data da sua matrícula para os demais.

§3º - O Conselho Municipal de Educação resguarda o direito aos alunos já matriculados desde o início do período letivo a solicitação de bolsa em casos extraordinários (acidentes, doenças, morte, etc) em qualquer período do ano, cabendo ao Conselho Municipal de Educação a decisão sobre a concessão do benefício.

3- Terá renovação de bolsa, se preencher os critérios acima, o candidato (a) já beneficiado (a) com a bolsa de estudo desde que obtenha aprovação no ano que usufruiu do benefício, ressalvadas as situações de alunos com necessidades educativas especiais.

4- Face ao exposto, conclui-se que este Conselho aprova a presente Indicação que define critérios para concessão de Bolsas de Estudo advindas de convênios entre a Prefeitura Municipal de Arroio do Meio e Estabelecimentos Privados de Ensino.

Em 17 de outubro de 2002.

Carla Jaqueline Schroeder
Naiara Regina Tres
Cesinha Gerhardt Wollinger

Aprovada por unanimidade, em Sessão Ordinária de 17 de outubro de 2002.

ADRIANA C. MENEZHINI LERMEN
Presidente do Conselho Municipal de Educação